

Proc. 20.581/43

(CJT-190-44)

1944

RE/MC

Não é lícito ao empregador dispensar, sem o preenchimento das formalidades legais, o empregado contra quem não ficou cabalmente provada a falta grave que lhe é atribuída.-

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que João Baptista de Araújo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, de 9 de Agosto de 1943 que, reformando a sentença da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, por dispensa sem justa causa e falta de aviso prévio;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso é cabível em face do disposto no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de-meritis, que o recorrente foi dispensado sob a alegação de negligência, ao ter causado um descarrilamento de carros elétricos;

CONSIDERANDO que, do minucioso exame das provas apresentadas, não resultou cabalmente provada a responsabilidade do reclamante pelo desastre ocorrido, tratando-se apenas de mera presunção;

CONSIDERANDO que é princípio assente no Direito Trabalhista que ao empregador não é lícito rescindir o contrato de trabalho por tempo indeterminado, sem o preenchimento das formalidades legais, quando inexistir a prova cabal da falta

Proc. 20.581/43

1944

- 2 -

M. T. L. C. J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

grave atribuída ao empregado;

CONSIDERANDO, assim, que o Tribunal de primeira instância ~~tem~~ decidiu na espécie;

RESOLVE a Câmara de Justiça de Trabalho, por unanimidade, ~~tomar~~ conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, afim de restabelecer a decisão da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.-

Rio de Janeiro, 29 de março de 1944.

a.) Oscar Sariaeva	Presidente
Perceval Godoy Ilca	Relator
a.) Baptista Silencourt	Procurador

Assinado em 22/4/44.

Publicado no "Diário de Justiça" em 6/5/44.

- pag. 1876 -